



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 5/XVI/1.ª**

**ASSUNTO:** Horários de trabalho justos, legais e adequados às funções docentes. Melhorias das condições de trabalho e de aprendizagem nas escolas.

**Entrada na AR:** 16 de abril de 2024

**N.º de assinaturas:** 14.026

**1.º Peticionário:** FENPROF – Federação Nacional de Professores

**Comissão de Educação e Ciência**

## I. A petição

1. A [petição n.º 5/XVI/1.<sup>a</sup>](#), subscrita por 14.026 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 16 de abril de 2024 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 22 desse mês, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República Teresa Morais.
2. A petição, apresentada pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores, está fundamentada nos termos seguintes, em resumo:
  - 2.1. Há desrespeito sistemático dos horários de trabalho dos docentes nas escolas, nomeadamente, com ultrapassagem do limite de 35h semanais, ou a manipulação das componentes letiva e não letiva;
  - 2.2. As medidas de redução de tarefas burocráticas registam tentativas contrárias, designadamente, de manter a realização de reuniões pedagógicas como trabalho não remunerado;
  - 2.3. Aguardam outras melhorias, como sejam «a redução do número de alunos por turma e de crianças por grupo e a adequação em função das respetivas características e necessidades, o respeito pelas funções da educação especial e pelas finalidades dos apoios prestados a alunos, a observação de limites adequados ao número de turmas e níveis à responsabilidade de cada docente, ou o carácter excecional da constituição de turmas do 1.º ciclo do ensino básico com mais do que um ano de escolaridade»;
  - 2.4. A sobrecarga e desregulação dos horários e as condições de trabalho inadequadas estão a contribuir para quadros preocupantes de cansaço e exaustão, a dificultar a compatibilização da vida profissional com a pessoal e a tornar ainda menos atrativa a profissão de docente.
3. Nesta sequência, solicitam horários de trabalho justos, legais e adequados ao exercício da profissão e melhoria das condições de trabalho, para que se cumpram os objetivos de sucesso educativo.

## II. Enquadramento parlamentar

1. Não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre matéria idêntica.
2. Na XV legislatura (que decorreu de março de 2022 a março de 2024), a Comissão apreciou a [Petição n.º 8/XV/1.<sup>a</sup>](#) – *Os docentes reclamam justiça, efetivação de nossos*

*direitos e respeito pelo horário de trabalho e a [Petição n.º 103/XV/1.ª](#) - Em defesa dos nossos Professores!*, que foram discutidas, respetivamente, nas sessões plenárias de 10 de fevereiro de 2023 e 03 de outubro do mesmo ano.

3. Igualmente foram apreciados vários projetos de lei e projetos de resolução que foram discutidos conjuntamente com as petições e rejeitados (as iniciativas estão acessíveis através das páginas das petições).

#### 4. Enquadramento legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. O [Estatuto da carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário](#) prevê nos artigos 76.º a 83.º a duração do serviço docente.

#### 5. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por 14.026 peticionários, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1, artigo 21.º da LEDP), a publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR (alínea a), n.º 1, artigo 26.º, idem) e a apreciação em Plenário (alínea a), n.º 1, artigo 24.º, da LEDP).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho de Escolas, a Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI), a Federação Nacional de Educação (FNE), a Associação Nacional de Professores, a Associação Nacional de Professores Contratados, o Sindicato de todos os Profissionais da Educação (Sindicato Stop), a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Confederação das Associações de Pais e Encarregados de Educação (CONFAP) e a Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE)

para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 07 de maio de 2024,

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes